



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO Nº 786, DE 26 DE MAIO DE 2020**

Altera o Decreto nº 783, de 17 de maio de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em saúde, em todo o território do Município de Pinheiro Machado, RS, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública em saúde declarado pelo Decreto nº 763/2020, reiterado pelos Decretos nº 768, nº 771/2020 alterado pelo nº 775/2020, e nº 783/2020;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do Art. 5º do Decreto nº 783/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º .....*

*Parágrafo único. Os serviços de personal trainer e pilates somente poderão operar com 01 (um) aluno por professor na hora/aula, respeitando o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros).*

Art. 2º Fica integralmente excluído o Art. 6º do Decreto nº 783/2020.

Art. 3º Ficam alterados os incisos III e IV do Art. 11 do Decreto nº 783/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 11. ....*

*[...]*

*III - de 61 m² a 100 m²: máximo de 15 (quinze) pessoas;*

*IV - acima de 100 m²: máximo de 20 (vinte) pessoas.*

Art. 4º Fica alterado o inciso III do Art. 16 do Decreto nº 783/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 16. ....*

*[...]*

*III - deverá ser encaminhado previamente à Prefeitura Municipal, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da realização do remate, o cadastro dos 20 (vinte) compradores que estarão presentes no local, e*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

*uma lista reserva de compradores para substituição destes, contendo nome, CPF, data de nascimento, telefone e endereço atual;*  
*[...]*

Art. 5º Fica retificada a redação do *caput* do Art. 22 do Decreto nº 783/2020, da seguinte maneira: onde se lê: “*considera-se integrantes do grupo de risco os servidores a seguir qualificados*”; leia-se “*considera-se integrantes do grupo de risco as pessoas a seguir qualificadas*”.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor imediatamente na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

José Antonio Duarte Rosa  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Giovane Sampaio da Silva  
Secretário da Administração

*Rua Nico de Oliveira, nº 763 – Centro – CEP 96470-000 – Pinheiro Machado/RS*  
*Fone/Fax: 3248 3500 / 3248 3509 / 3248 3514*